



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

*DECRETO Nº 3176/2021.*

**SÚMULA:** Altera Decreto 3172/2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no Município de Campo Bonito, Pr em consonância com o Decreto Estadual 7020/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica para o COVID-19, neste momento, no Município, bem como o avanço da pandemia em todo o território do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os decretos do Governo do Estado do Paraná, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica alterado o Art. 2º do Decreto 3172/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 2º** – Permanecem suspensas por tempo indeterminado, as aulas presenciais, seja na rede municipal ou estadual em todo o território do Município de Campo Bonito.

Parágrafo único: Permanece suspenso no mesmo período, o transporte escolar e universitário”.

**Art. 2º**- Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º do Decreto 3172/2021, com a seguinte redação:

“ **Art. 4º** (...)

Parágrafo único: Denúncias para casos de denúncias de descumprimento dos decretos vigentes, deverão ser feitas através do número 181 (Disque Denúncia)”.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

**Art. 3º-** Permanecem vigentes as demais disposições constantes dos Decretos 3161/2021 e 3172/202.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Março de 2021.

MÁRIO WEBER  
Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

EDITAL Nº 005/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO N.º 001/2021

De ordem do Exmo. Sr. Mario Weber, Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, ao artigo 13, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, em atenção a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e ao Decreto Municipal n.º 2866/2019, de 15/02/2019, a Comissão Especial Organizadora e Examinadora constituída por meio da Portaria n.º 74/2021, neste ato representada pela Sra. Catiana Neri Lopes, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública, em especial os da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a seleção de estagiários, para o cumprimento de Estágio Curricular Não Obrigatório, atuando em diversos setores, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campo Bonito, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

### CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

#### 1. ENSINO MÉDIO

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Nota
5º	EDUARDA PALOMA GREGOLON	9,08

#### 3. ENSINO SUPERIOR

##### 3.9 Psicologia

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Nota
1º	CARLA MILENA ALMEIDA DOS SANTOS	8,44

Campo Bonito, 15 de Março de 2021.

MARIO WEBER  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

PROCESSO Nº 25/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 12/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 38 de 07/01/21, sobre o Processo de Licitação nº 25/2021, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAL COM TORNEIRAS, PARA CUMPRIR PROTOCOLOS DE RETORNO AS AULAS.

**Art. 2º.** Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste aviso.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vi. Extenso
MAB EQUIPAMENTOS EIRELI	37.658.173/0001-01	6.698,00	Seis mil seiscentos e noventa e oito reais

Correspondente a aquisição dos itens abaixo

Nº item	Qtdd Item	Um. medida	Produto	Marca	Valor unitário do item R\$
1	1,00	un	Bebedouro industrial em inox, capacidade 25 litros, com duas torneiras em material inox, uma para água natural e uma para água gelada com aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno, termostato para controle de temperatura, reservatório em polipropileno atóxico, certificado pelo INMETRO, voltagem 110v	FRISBEL - COLUNA 25 LITROS	1.300,00
2	1,00	un	Bebedouro industrial em inox, capacidade 100 litros, com três torneiras em material inox, uma para água natural e duas para água gelada com aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno, termostato para controle de temperatura, reservatório em polipropileno atóxico, certificado pelo INMETRO, voltagem 110v	MAXGEL - MGE100	1.800,00
3	2,00	un	Bebedouro industrial em inox, capacidade 50 ou 60 litros, com duas torneiras em material inox, uma para água natural e uma para água gelada com aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno, termostato para controle de temperatura, reservatório em polipropileno atóxico, certificado pelo INMETRO, voltagem 110v	FRISBEL - COLUNA 50 LITROS	1.799,00

Campo Bonito, 15 de março de 2021.

Mário Weber  
Prefeito Municipal

Sandra Scimeoni de Albuquerque  
Pregoeira



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

#### CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 22/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

**MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR.** órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. **80.869.621/0001-45**. Localizada a Rua Darcisio Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**:

**ELISANGELA DE PAULA**, Brasileira, casada, titular do CPF nº 060.161.659-64, RG 95339204, doravante designada **EMPREGADA**: Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2021, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:**

A contratação é por prazo **determinado** e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 02/2021, tendo este contrato **início em 16 de março de 2021 e término em 16 de março de 2022**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:**

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **ZELADORA**, regido pela CLT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:**

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 40h (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Salário**

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 02/2021, será no valor de R\$ 1.100,00/mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos**

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

#### **CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.**

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias; sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

#### **CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais**

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço. O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 15 de março de 2021.

  
MÁRIO WEBER - PREFEITO

  
ELISANGELA DE PAULA - ZELADORA

Testemunhas:







O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

#### CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 18/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

**MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR**, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. 80.869.621/0001-45. Localizada a Rua Darcísio Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**:

**TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS**, Brasileira, casada, titular do CPF nº . 065.301.949-16, RG 10.443.299-9, doravante designada **EMPREGADA**; Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2021, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:**

A contratação é por prazo **determinado** e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 02/2021, tendo este contrato **início em 16 de março de 2021 e término em 16 de março de 2022**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:**

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **ZELADORA**, regido pela CLT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:**

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 40h (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Salário**

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 02/2021, será no valor de 1.100,00/mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos descontos**

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

#### **CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.**

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias: sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

#### **CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais**

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriagues ou briga em serviço. O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 15 de março de 2021.

  
MÁRIO WEBER - PREFEITO

  
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS - ZELADORA

Testemunhas:

  
Edemar Nery

  
Inere Albuquerque



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

#### CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 21/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

**MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR**, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. **80.869.621/0001-45**. Localizada a Rua Darcisio Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**;

**TAMARA FERNADES BARONI**, Brasileira, casada, **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, titular do CPF nº 098.979.789-92, RG 9911793-1, doravante designada **EMPREGADA**; Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2021, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:**

A contratação é por prazo **determinado** e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 02/2021, tendo este contrato **início em 16 de março de 2021 e término em 16 de março de 2022**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:**

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, regido pela CLT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:**

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 40h (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Salário**

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 02/2021, será no valor de 1.409,96/mês.

#### **CLÁUSULA SQUINTA – Dos descontos**

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

#### **CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.**

A rescisão do presente contrato se dará:  
- Pelo término do prazo contratual  
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias; sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.  
- Por ter mais que duas faltas (em sequencia) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.  
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

#### **CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais**

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriagues ou briga em serviço.

O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 16 de março de 2021.

  
MARIO WEBER -PRFEITO

  
TAMARA FERANDES BARONI  
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Testemunhas: .....



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### EXTRATO DE CONTRATO 23/2021 - REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

PARTES: Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, nº 252, inscrito no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, MARIO WEBER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 655.602.809-68 e RG nº 4.592.289-8 e de outro lado a EMPRESA FONTES & CIA LTDA – CNPJ 21.526.683/0001-95, situada a Avenida Paraná 3207, apto 32 Cascavel – PR – neste ato representada pelo sócio-proprietário Sr. EDUARDO MARTINS FONTES – CPF 075.276.779-88 E RG 10.214.911-4 SSP/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER DAS 17:00 AS 21:00HRS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA 10 MESES

ASSINATURA: 12/03/2021

INICIO DO TRALHO: 15/03/2021

Dotação orçamentária: 08.02-103010006-20070000-3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE 303

FORO: COMARCA DE GUARANIAÇU – PR

ASSINATURAS: MARIO WEBER E CARLOS EDUARDO MARTINS FONTES

CAMPO BONITO, 12 DE MARÇO DE 2021

  
Mário Weber  
Prefeito Municipal

